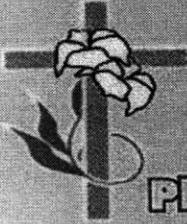




Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 64969/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
DATA DE ENTRADA: 20/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00011/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO
CAIXA
MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA
SERRANA.
INTERESSADOS: Denis Garcia Xavier
Emmanuel da Nóbrega Dias



Funerária FREI DAMIÃO

Plantão 24 horas Fone: (87) 3861.2526/9998.6026

PROPOSTA DE PREÇO

Os dados da empresa: Razão Social : MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME , CNPJ (MF) nº : 03.589.098/0001-52 , Inscrição Estadual nº : 026.6903-06 , Endereço: Avenida da integração , nº 112 – Bairro: São José , Fone: (87) 3861-2526 , EMAIL: rkmq.funerariafreidamiao@gmail.com , CEP : 56302.450 , Cidade : Petrolina , Estado : Pernambuco , BANCO : BANCO DO BRASIL , AGÊNCIA : 8074-8 , C/ CORRENTE : 10.3792-7 , NOME PARA CONTATO: Roberto Kennedy Marques de Queiroz , TEL. DO CONTATO: (87) 9 8811-8302 , E-MAIL: rkmq.funerariafreidamiao@gmail.com . À Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA DISPENSA 011/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNI	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO URNA MORTUÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINOS, ENVERNIZADA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, PADRÃO POPULAR.	SV	4	3.100,00	12.400,00
2	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TANATOPRAXIA (INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	SV	4	900,00	3.600,00
3	TRANSLADOS PARA OUTROS ESTADOS, POR QUILOMETRO PERCORRIDO, PERCORRENDO TODO O TRAJETO NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	KM	10.653	4,14	44.103,42
					60.103,42

Av. da Integração nº 112, São José, Petrolina-PE
Em frente ao Pax Frei Damião
Fones: 3861-2526 / (87)98811-8302 / (87)99949-6775

CHAVE PIX - CNPJ: 03.589.098/0001-52
MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERARIOS
LTDA ME

DADOS BANCÁRIOS:

AG: 8074-8

C/C: 10.3792-7

BANCO DO BRASIL

CPF: 739.572.164-00

ROBERTO KENNEDY MARQUES DE QUEIROZ

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBERTO KENNEDY MARQUES DE QUEIROZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brsp.gov.br/assinador-digital>



Roberto Kennedy Marques de Queiroz
FUNERÁRIA FREI DAMIÃO
CNPJ: 03.589.098/0001-52
Fone: 3861-2526

Petrolina-PE , 22 de abril de 2025.

Av. da Integração nº 112, São José, Petrolina-PE
Em frente ao Pax Frei Damião
Fones: 3861-2526 / (87)98811-8302 / (87)99949-6775



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº. DV00011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.112/2025

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA -PB. COM BASE NO ARTIGO 75º INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo, caixa mortuária e translado, fora do estado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Vista Serrana – PB”*, meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação de nº. DV00011/2025.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD e Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: N° 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

elaborado pelo secretário de administração. No despacho do gestor municipal, que aprovou a proposta nos termos apresentado nos autos, remeteu a essa assessoria jurídica para exarar seu respectivo parecer técnico, que se detém apenas a respeito da legalidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

3. Consta nos autos minuta do Contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n°. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n°. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **DECRETO N° 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva a contratação de no caso de outros serviços e compras, no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de obras e serviços. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Na presente dispensa, o objeto contrato, com base na melhor proposta, foi de R\$ 60.103,42 (sessenta mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), abaixo do limite estabelecida no decreto acima.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME N°. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n°. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

7. No caso em comento, busca-se *contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo, caixa mortuária e traslado, fora do estado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Vista Serrana – PB, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021*, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda -DFD e Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretário de Administração. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória a vencedora.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato, para a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo, caixa mortuária e traslado, fora do estado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Vista Serrana – PB, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021*, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação de nº. DV00011/2025, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.

É o PARECER.

Vista Serrana/PB, 22 de abril de 2025.

MANOEL
 MESSIAS
 PEREIRA
 ALVES-08349435-496

Assinado de forma
 digital por MANOEL
 MESSIAS PEREIRA
 ALVES-0834943549
 6

Manoel Messias Pereira Alves
 Assessoria Jurídica
 OAB/PB 24.054



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA-PB.

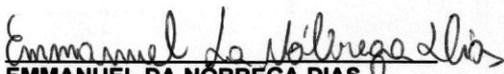
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Vista Serrana - PB, 15 de abril de 2025.


EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: abril de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO URNA MORTUÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, PADRÃO POPULAR	SV	4	3.100,00	12.400,00
2	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE THANATOPRAXIA(INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	SV	4	900,00	3.600,00
3	TRANSLADO PARA OUTROS ESTADOS, POR QUILOMETRO PERCORRIDO, PERCORRENDO TODO O TRAJETO NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	KM	10.653	4,14	44.103,42

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.103,42 (sessenta mil e cento e três reais e quarenta e dois centavos).

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 03 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

4.2.A vigência da presente contratação será considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

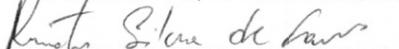
4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Vista Serrana - PB, 15 de abril de 2025



Renata Silva de Farias

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA–PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO URNA MORTUÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO, CONFECIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, PADRÃO POPULAR	SV	4	3.100,00	12.400,00
2	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE THANATOPRAXIA(INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	SV	4	900,00	3.600,00
3	TRANSLADO PARA OUTROS ESTADOS, POR QUILOMETRO PERCORRIDO, PERCORRENDO TODO O TRAJETO NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	KM	10.653	4,14	44.103,42

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 03 (três) dias;

Conclusão: 01 (um) ano, considerando a data de assinatura do contrato.

A vigência da presente contratação será determinada: ___/___/2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetuam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da secretaria de trabalho e desenvolvimento social, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada em: / /2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 60.103,42 (sessenta mil e cento e três reais e quarenta e dois centavos)**.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **Contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

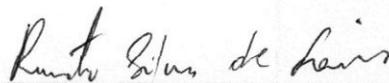
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

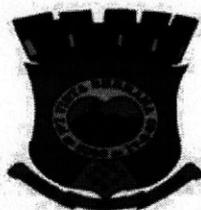
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Vista Serrana - PB, 15 de abril de 2025.



Renata Silva de Farias

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade em garantir assistência digna e adequada aos cidadãos em momentos de luto e necessidade extrema, bem como a necessidade de contar com serviços especializados e de qualidade na área funerária, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços funerários se apresenta como uma medida imprescindível para o município de Vista Serrana.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO URNA MORTUÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, PADRÃO POPULAR	SV	4	3.100,00	12.400,00
2	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE THANATOPRAXIA (INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	SV	4	900,00	3.600,00
3	TRANSLADO PARA OUTROS ESTADOS, POR QUILOMETRO PERCORRIDO, PERCORRENDO TODO O TRAJETO NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	KM	10.653	4,14	44.103,42

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 03 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 01 (UM) ANO, considerando a data de assinatura do contrato.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: ___/___/2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 60.103,42 (sessenta mil e cento e três reais e quarenta e dois centavos)**.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUÁRIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

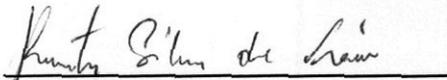
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Vista Serrana – PB, 15 de abril de 2025.



Renata Silva de Farias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade em garantir assistência digna e adequada aos cidadãos em momentos de luto e necessidade extrema, bem como a necessidade de contar com serviços especializados e de qualidade na área funerária, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços funerários se apresenta como uma medida imprescindível para o município de Vista Serrana.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO URNA MORTUÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, PADRÃO POPULAR	SV	4	3.100,00	12.400,00
2	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE THANATOPRAXIA(INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	SV	4	900,00	3.600,00
3	TRANSLADO PARA OUTROS ESTADOS, POR QUILOMETRO PERCORRIDO, PERCORRENDO TODO O TRAJETO NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	KM	10.653	4,14	44.103,42

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Vista Serrana - PB, 15 de abril de 2025

Renata Silva de Farias

Secretaria de Trabalho e desenvolvimento social



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Vista Serrana - PB, 15 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade em garantir assistência digna e adequada aos cidadãos em momentos de luto e necessidade extrema, bem como a necessidade de contar com serviços especializados e de qualidade na área funerária, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços funerários se apresenta como uma medida imprescindível para o município de Vista Serrana.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

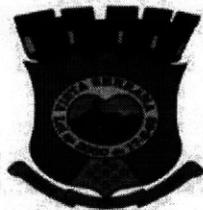
Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Renata Silva de Farias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão dos recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 07 00 SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 122 0013 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

FR.: 1. 501.000 Outros recursos não vinculados

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

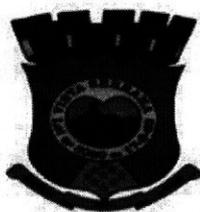
3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vista Serrana - PB, 15 de abril de 2025

Querubina da Nobrega Dias

QUERUBINA DA NOBREGA DIAS

Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

**TERMO DE
REFERÊNCIA**

UNIDADE REQUISITANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----------------------------	--

01 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

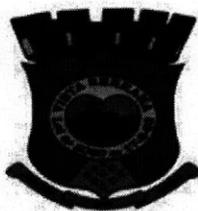
A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	vistaserranacpl@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://www.vistaserrana.pb.gov.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	22/04/2025 as 23:59 hrs.
ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

02 – MOTIVAÇÃO:

Considerando a responsabilidade municipal em garantir assistência digna e adequada aos cidadãos em momentos de luto e necessidade extrema, bem como a necessidade de contar com serviços especializados e de qualidade na área funerária, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços funerários se apresenta como uma medida imprescindível para o município de Vista Serrana.

A contratação de uma empresa especializada possibilita a oferta de um



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

atendimento humanizado e sensível aos familiares enlutados, proporcionando conforto e apoio em um momento tão delicado.

As empresas especializadas na prestação de serviços funerários possuem experiência e expertise para lidar com todos os procedimentos necessários de forma eficiente, garantindo um serviço de qualidade que atenda às expectativas e necessidades da comunidade.

A empresa contratada estará apta a realizar o transporte seguro do corpo, garantindo o cumprimento de todas as normas e regulamentações sanitárias vigentes, assegurando o respeito ao falecido e à sua família.

A empresa especializada estará disponível para atendimento a qualquer hora do dia ou da noite, garantindo uma resposta imediata em casos de óbito e necessidade de translado, o que é fundamental para proporcionar tranquilidade aos familiares.

A contratação de uma empresa especializada permite uma melhor gestão dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários com a manutenção de estruturas próprias e garantindo um serviço de qualidade com custos controlados.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade e a importância da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Vista Serrana. Essa medida não apenas assegura um atendimento digno e respeitoso aos cidadãos em momentos de dor, mas também demonstra o compromisso da gestão municipal com o bem-estar e o amparo à comunidade em situações tão delicadas.

03 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QT	UN	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO BASE	VALOR TOTAL
------	----	----	--------	----------------	------------	-------------



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

1	4	SV	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO URNA MORTUÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, PADRÃO POPULAR.	3.120,00	12.480,00
2	4	SV	SERVIÇOS FUNERARIOS	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE THANATOPRAXIA(INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	900,00	3.600,00
3	11468	KM	KM RODADO	TRANSLADO PARA OUTROS ESTADOS, POR QUILOMETRO PERCORRIDO, PERCORRENDO TODO O TRAJETO NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	4,05	46.445,40

04- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO/SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem contratados deverão ser realizados na sede da empresa contratada;

4.2. Para a resolução de problemas administrativos relacionados ao contrato, a empresa contratada deverá obedecer aos horários mínimos de expediente, sendo das 07:30h às 11:30h e de 13:30h as 17:30h, de segunda-feira a sexta-feira;

4.3. A prestação dos serviços e fornecimento dos produtos deverão ser executados de forma imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03(três) horas, após a ordem de serviços emitida e assinada pelo responsável do departamento de compras do Município de Vista Serrana observando as características apresentadas pela administração e especificadas na proposta apresentada;

4.4. Os Produtos/Serviços deverão ser de alta qualidade, conforme descrição informada no detalhamento do objeto, caso haja qualquer situação nos produtos que não se adequem ao estipulado pela administração, a empresa vencedora deverá reparar ou refazer no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação;

4.5. A empresa contratada ficará responsável pelas despesas de transporte/frete, impostos e demais despesas para realizar a execução dos serviços

4.6. A empresa contratada deverá ficar à disposição da Administração Municipal para a realização dos serviços contratados a qualquer momento que for solicitado, além da realização do traslado de acordo com o necessário.

4.7. Os serviços/produtos serão executados de forma fracionada conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, nos endereços por ela indicados.

4.8. Os serviços e produtos a serem executados, deverão ser de boa procedência e qualidade, bem como estarem de acordo aos regulamentos do INMETRO, ABNT, ANVISA, Normas de Segurança do Trabalho e demais agências reguladoras, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. Para a execução dos serviços de traslado, a empresa contratada deverá possuir veículo devidamente adaptado/adequado para o transporte de urna mortuária nos padrões dispostos na tabela referência (Adulto/Juvenil/Infantil/Obeso), bem como condutor e equipe habilitados, treinados e paramentados de acordo com as normas de Segurança do Trabalho, ANVISA e demais agências reguladoras.

4.10. A gestão do presente contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ficando assim condicionado o estudo de cada caso para a concessão do benefício ao solicitante.

4.11. Os serviços estritamente necessários ao sepultamento do corpo cadavérico humano, compreendem:

4.11.1. Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

4.11.2. Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

4.11.3. Transporte de esquife ou similar;

4.11.4. Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;

4.11.5. Organização de velório, com a preparação do Corpo com aplicação de produtos químicos para conservação, assepsia e desodorização, tamponamento do caixão, colocação de roupas (conforme escolha da vestimenta fornecida pelos familiares) preparação da ornamentação, colocação de véu fornecido pela empresa licitante.

4.12. Outros serviços complementares e pertinentes à contratada, nos termos da legislação municipal;

4.13. A empresa contratada deverá dispor de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

4.14. Transporte ou traslado funerário, fora do estado, na ocorrência de óbito de munícipe em outra localidade, caso seja necessário e seja autorizado pelo Município;

4.16. Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a Contratada também deverá observar que:

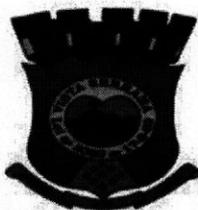
a) Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.

b) A inobservância sobre a falta de atendimento quando solicitados a empresa, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, o desrespeito à família, ou qualquer outra situação que configurar na falha de execução contratual, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da contratada.

4.17. Realizar o traslado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;

4.18. Traslado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento.

05- PRAZO (VIGÊNCIA), CONDIÇÕES DE GARANTIA E PRAZO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

5.1. A parte contratada deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas, conforme solicitação.

5.2. Para o fornecimento do bem, a presente contratação terá a duração a partir da data de homologação, se encerrando na data de 31 de dezembro de 2024, com execuções e locais conforme especificações técnicas descritas.

06 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do bem ou prestação dos serviços, e, mediante a entrada da fatura no protocolo, previamente atestada, conferida, aprovada e protocolada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

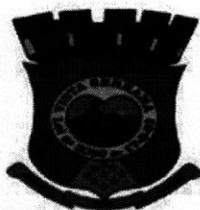
6.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras, ou apresentem descrição de produtos em desacordo, com este termo, contrato caso houver e proposta do contratado.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA.

6.4. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Serviços e outros dados que julgar convenientes e que não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.6. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

07 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. As empresas interessadas em participar deste procedimento de contratação, deverão atender os critérios conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim o julgamento das propostas apresentadas, será realizado segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

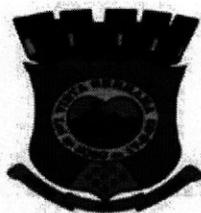
7.2. Portanto, após a verificação do menor preço e quando solicitado pela administração, a empresa vencedora deverá encaminhar à essa administração, a documentação descrita neste termo de referência:

7.3. A seleção da proposta de preços será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas no e-mail descrito neste termo ou protocolado junto à este órgão e, essas, deverão conter no mínimo: Dados da empresa ou pessoa física a ser contratada, Número de CNPJ ou CPF a ser contratado, Endereço da empresa a ser contratada, Número de Telefone da empresa a ser contratada, Nome do representante Legal da empresa, Descrição do objeto, valor unitário/mensal e total. Devendo assim ser assinado e datado para enviar à esse órgão.

7.4. A empresa participante deverá ofertar em proposta todas as informações técnicas correlatas aos produtos, tais como: produto, marca procedência, número de registro junto à ANVISA/INMETRO (no que couber), volume e embalagem, tal qual especificações dispostas na tabela referência, não sendo aceita qualquer alteração destas especificações.

08 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO:

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

c) Cópia dos Documentos Pessoais do representante da empresa. (CPF

e RG)

8.2 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

08.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

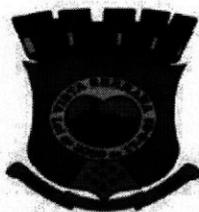
08.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da Federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

08.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

08.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

08.1.5 - Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

08.1.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

instituídos por lei;

08.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

08.2.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa proponente tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

08.2.1.1. Poderá ser exigido cópia do Contrato, nota fiscal emitida referente ao contrato de fornecimento a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação.

08.2.1.2. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que o município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário;

8.3.1 - Alvará de Funcionamento da Empresa.

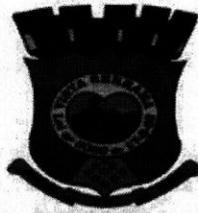
8.3.2 - Alvará/Licença Sanitária da Empresa para a execução dos serviços e fornecimentos correlatos ao objeto.

8.4- CONDIÇÕES, E PRAZOS DE PAGAMENTOS:

09.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

09.2. O julgamento obedecerá ao critério MENOR VALOR GLOBAL, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste termo e as Legislações pertinentes.

09.3. A seleção da proposta de preços será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas no e-mail descrito neste termo ou protocolado junto a este órgão e, essas, deverão conter no mínimo: Dados da empresa ou pessoa física a ser contratada, Número de CNPJ ou CPF a ser contratado, Endereço da empresa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

a ser contratada, Número de Telefone da empresa a ser contratada, Nome do representante Legal da empresa, Descrição do objeto, valor unitário/mensal e total. Devendo assim ser assinado e datado para enviar a esse órgão.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

10.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado para acompanhar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo, no entanto, a Administração inspecionar a qualidade do serviço e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto contratado;

10.3 - Fornecer todas as informações necessárias para a realização dos serviços por parte da contratada;

10.4 - Solicitar com antecedência a necessidade da administração.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- Cumprimento dos requisitos de habilitação do referido contrato;

11.2- Apresentar Notas Fiscais de forma correta e valores correspondentes apresentados nas requisições.

11.3- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;

11.4- Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

11.5- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

11.6- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.7- Trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.9- A empresa contratada deverá locar em forma de comodato os equipamentos necessários para o funcionamento de rede.

11.10- A Estrutura física da empresa contratada deverá estar adequada conforme a Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

11.11- Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;

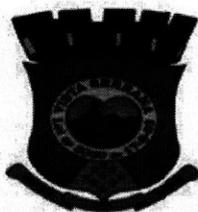
11.12- Translado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento.

12- SANÇÕES:

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas no contrato, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na lei federal 14.133/21.

12.2- Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificacão e após aceitaçao pela administração;

13- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, CARGO E TELEFONE:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

13.1- Fica responsável pelo acompanhamento e negociações entre a empresa contratada o seguinte colaborador:

- Fabia Rejane Lopes de Sousa – Fiscal de Contrato –
- Renata silva de Farias – Secretária de Assistência Social –

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A presente despesa está amparada no crédito orçamentário para o exercício de 2024, sendo:

15.- PÚBLICO REFERENCIADO:

15.1. O auxílio funeral será destinado às famílias com impossibilidades financeiras de arcar por conta própria com as despesas dos serviços funerários, cuja ocorrência provocará riscos e fragilidades na manutenção da unidade familiar e sobrevivência dos seus membros. Para ter direito ao benefício eventual por morte, a família deverá ser avaliada por um profissional qualificado e atender aos critérios estabelecidos pela Lei.

16.- CONDIÇÕES GERAIS:

16.1- O Fundo Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de cancelar o procedimento de contratação, se os serviços/produtos estiverem em desacordo com o previsto na contratação, amparado na lei federal 14.133/21;

16.2- Fica reservado à Secretaria Municipal de Assistência Social/Administração Municipal, o direito de promover diligências conforme disposto na lei federal 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

16.3- As informações deverão ser acompanhadas em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Novo Vista Serrana no endereço: <https://vistaserrana.pb.gov.br/> além disso, o procedimento se encontra disponível junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (local oficial para a divulgação das contratações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
públicas) através do sítio oficial www.gov.br/pncp/pt-br;

16.4- Fica eleito o foro da Comarca de Patos PB, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de contratação.

Vista Serrana-PB , 15 de Abril de 2025

RENATA SILVA DE FARIAS

**SECRETARIA DE
ASSISTENCIA SOCIAL**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 10:46:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 64969/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00011/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 22/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.103,42

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.103,42

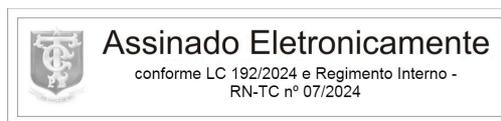
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Marques E Queiroz Servicos Funerarios Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.589.098/0001-52

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	36134595f6ccbf6cddba9302930dd803
Autorização da autoridade competente	Sim	1390572230672741e895a3d4559a2a20
Estimativa da despesa	Sim	85ebb61d9a3e381f507b99097084bb32
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9a1688c145ff36bca1cec76d1d18b0dd
Formalização de demanda	Sim	10b09b09542f795d60396dfaefce8832
Justificativa de preço	Sim	69505f1e34f7e6663f0a9ffe7b2c846c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ddab5af655d453e24b1645bf3c0fc217
Previsão Orçamentária	Sim	4122306167bb6860d661a0bae20b0f9a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1298e5901a9cdf070e240de72e01b526
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Marques E Queiroz Servicos Funerarios Ltda	Sim	4ff4f698dc54df1d4dae5f73b797ccfa

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
GABINETE DO PREFEITO**

DISPENSA Nº DV00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.112/2025

CONTRATO Nº: 01.134 /2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vista Serrana - Rua José Arquilino de Farias, - Centro - Vista Serrana - PB, CNPJ nº 09.151.598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Emmanuel da Nobrega Dias, residente e domiciliado na rua Fidelino Gomes de Farias, 102 - Centro - Vista Serrana - PB, CPF nº 703.565.184-50 doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Marques e Queiroz Serviços Funerários LTDA ME – Avenida da integração Ayrton Anna, 112 – São José - Petrolina - PB, CNPJ nº 03.589.098/0001-52, neste ato representado por Roberto Kennedy Marques de Queiroz, CPF nº 739.572.164-00, Carteira de Identidade nº 578.094.533 SSP/BA, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**
O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Licitação nº DV00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$60.103,42 (sessenta mil e cento e três reais e quarenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO URNA MORTUÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, PADRÃO POPULAR	SV	4	3.100,00	12.400,00
2	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE THANATOPRAXIA(INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	SV	4	900,00	3.600,00
3	TRANSLADO PARA OUTROS ESTADOS, POR QUILOMETRO PERCORRIDO, PERCORRENDO TODO O TRAJETO NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	KM	10.653	4,14	44.103,42

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 07 00 SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 122 0013 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

FR.: 1. 501.000 Outros recursos não vinculados

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 03 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses, considerando a data de assinatura.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana - PB, 22 de ABRIL 2025.

TESTEMUNHAS

Denis Garcia Xavier

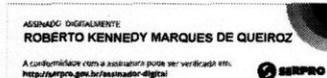
Érica de S. Santos

PELO CONTRATANTE

Emmanuel de Nobrega Dias

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO



MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME
03.589.098/0001-52
Roberto Kennedy Marques de Queiroz

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:C3A120CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10 303 1008 2024 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 10 302 1008 2025 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS – Fundo a Fundo 10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus) 10 304 1008 2027 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00064/2025 - 12.05.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 4.800,00; CT Nº 00065/2025 - 12.05.25 - L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 230.261,10; CT Nº 00066/2025 - 12.05.25 - M.TESTA CONFECACAO - R\$ 1.775,00; CT Nº 00067/2025 - 12.05.25 - NEWMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 150.675,20; CT Nº 00068/2025 - 12.05.25 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 265.638,90.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:37872D8B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 011/2025

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA, FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07 00 SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 122 0013 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social. Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social. FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

FR.: 1. 501.000 Outros recursos não vinculados. 07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: até 22/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vista Serrana e MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME: CT Nº 01.134/2025- 22.04.2025— R\$ 62.000,75

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:175C616F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA 00001.2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA EM ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CM CONSTRUTORA LTDA - R\$ 2.659.773,82.

São João Rio do Peixe - PB, 12 de Maio de 2025

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -
Prefeito

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:5EBDA5A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO 0002/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: ADESÃO A ARP 0001/2025 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, COFEE BREACK, BOLOS, SALGADOS E TORTAS FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, CONFORME SOLICITAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALRICELIA GONCALVES PEREIRA - R\$ 527.700,00.

Bom Jesus - PB, 02 de Maio de 2025

WAGNER PESSOA LIMA -
Gestor

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ARP 0001/2025 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, COFEE BREACK, BOLOS, SALGADOS E TORTAS FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, CONFORME SOLICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços nº 0001/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 02/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus e: CT Nº 00022/2025 - 02.05.25 - ALRICELIA GONCALVES PEREIRA - R\$ 527.700,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:18CC8E49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00023/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº

Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpossego@gmail.com. Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.

Sossego - PB, 08 de Maio de 2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS –
Prefeita

Publicado por:
Vinicius Silva Freires
Código Identificador:B0FCAD7F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

CONVOCAÇÃO DE LICITANTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 00003/2024

Considerando despacho CE 00003/2024, da Ex.ª Senhora Prefeita, em virtude do não comparecimento para assinatura da Ordem de Serviço por parte da licitante E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI, caracterizando descumprimento do contrato nº 00028/2026-SDC, configurada como inexecução total do objeto, conforme previsto no art. 137, inciso i, da Lei nº 14.133/2021, convoco as licitantes: B&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e MATRIX CONSTRUTORA LTDA, empatadas em 2º lugar, para às 09:00hs do dia 21/05/2025, por meio do site www.licitasossego.com.br, participarem de sessão de desempate e negociação dos valores ofertados empresa distratada, na licitação em epígrafe, nos termos previsto no § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sossego - PB, 12 de Maio de 2025

ANDRÉ ROQUE SILVA DANTAS –
Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Silva Freires
Código Identificador:C4E49F0A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 011/2025
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07 00 SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 0013 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social. Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social. FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE FR.: 1.501.000 Outros recursos não vinculados. 07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: até 22/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vista Serrana e MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME: CT Nº 01.134/2025- 22.04.2025 – R\$ 62.000,72

Onde se lê: 62.000,72

Leia corretamente: 60.103,42.

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:4A3AC633

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 074/2024**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE
PRINCESA-PB
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 074/2024**

**INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo de valor do
Contrato nº 074/2024.**

**Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE
LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ
DE PRINCESA - PB.**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ
DE PRINCESA-PB - CNPJ Nº 10.460.712/0001-47.**

**Empresa Contratada: CHARLES FERREIRA DE MORAIS-ME,
inscrita no CNPJ nº 44.546.796/0001-58.**

**Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo e igual valor, assim como,
o devido apostilamento de crédito orçamentário para o Exercício do
ano 2025, do Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2024, pelo
período de 09 (nove) meses, totalizando 18 (Dezoito) meses com
vigência até 03 de fevereiro de 2026, pelo fato dos serviços
executados serem de natureza essencial e continuada, não podendo
sofrer solução de continuidade, na forma dos artigos 107 e 124, II da
Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusulas Segunda, Terceira e Décima
Quinta do Contrato nº 074/2024.**

**Valor do Aditivo: R\$ 196.820,00 (Cento e Noventa e Seis Mil,
Oitocentos e Vintes Reais).**

**Fundamento Legal: artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133, de 2021 e
Cláusulas Segunda, Terceira e Décima Quinta do Contrato nº
074/2024.**

**Signatários: Pelo Contratante: JOSÉ MAX RODRIGUES
SOARES - e Pelo Contratado: Charles Ferreira de Moraes -
Contratado.**

São José de Princesa/PB, 14 de abril de 2025.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:AAD0F061

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00046/2025**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00046/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00046/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 49.044.652 ALLAN DE ALBUQUERQUE MONTEIRO - R\$ 102.111,90.

Alagoa Nova - PB, 13 de Maio de 2025



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 16/2025 - GP

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

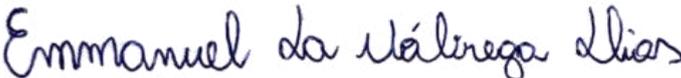
RESOLVE:

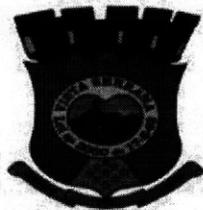
NOMEAR O Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, EDUARDA AQUILINO DE FARIAS CPF 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.


EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão dos recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 07 00 SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 122 0013 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

FR.: 1. 501.000 Outros recursos não vinculados

07.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vista Serrana - PB, 15 de abril de 2025

Querubina da Nobrega Dias

QUERUBINA DA NOBREGA DIAS

Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARQUES E QUEIROZ SERVICOS FUNERARIOS LTDA
CNPJ: 03.589.098/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:02 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **B0B1.8DC3.EA74.F770**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL****Número da Certidão:** 2025.000002577512-38**Data de Emissão:** 28/02/2025**DADOS DO CONTRIBUINTE****Razão Social:** MARQUES E QUEIROZ SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME**Endereço:** AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA N. 112 A, VILA EDUARDO, PETROLINA, PE, CEP: 56.300-000 - BRASIL**CNPJ:** 03.589.098/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 16706 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: MARQUES E QUEIROZ SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 03.589.098/0001-52

Endereço: Rua INTEGRACAO, 112 , SÃO JOSE, 56302-450.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 25/06/2025 (90 dias contados da data de emissão - 27/03/2025)

Validação

Chave: 4a08b8f4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.589.098/0001-52
Razão Social: MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME
Endereço: AV DA INTEGRACAO 112 / SAO JOSE / PETROLINA / PE / 56302-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025
Certificação Número: 2025032421211137119646

Informação obtida em 24/03/2025 13:45:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a *verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARQUES E QUEIROZ SERVICOS FUNERARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.589.098/0001-52
Certidão nº: 10822205/2025
Expedição: 24/02/2025, às 13:35:51
Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARQUES E QUEIROZ SERVICOS FUNERARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.589.098/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° 15/2025 - GP

**Nomeia fiscal de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

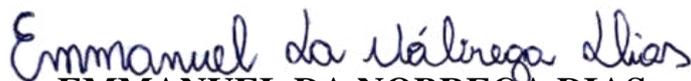
RESOLVE:

NOMEAR O Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.


EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 10:48:55 foi protocolizado o documento sob o N° 64980/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000011342025

Data da Publicação: 14/05/2025

Data da Assinatura: 22/04/2025

Data Final do Contrato: 22/04/2026

Valor Contratado: R\$ 60.103,42

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO CAIXA MORTUARIA E TRANSLADO, FORA DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPIO DE VISTA SERRANA.

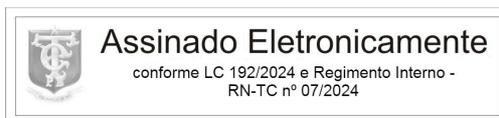
Contratado (Nome): Marques E Queiroz Servicos Funerarios Ltda

Contratado (CNPJ): 03.589.098/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	534125136a344fd8b7067d5baa20bde9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6f854f7efb27ade9224fad3865af6e1b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4122306167bb6860d661a0bae20b0f9a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bf29b19baf67818d6f4c4bdd8d370f35
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bb39d8314263046cf85de7d36b9e4f1b
Designação do gestor do contrato	Sim	18c365a7cbb37dee49a11127758ca54f

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 64969/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 10:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 64980/25 ao Documento 64969/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 64969/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 36	bf29b19baf67818d6f4c4bdd8d370f35
Comprovante de publicidade	37 - 38	534125136a344fd8b7067d5baa20bde9
Designação do gestor do contrato	39	18c365a7cbb37dee49a11127758ca54f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	4122306167bb6860d661a0bae20b0f9a
Comproverantes de regularidade da contratada	41 - 45	6f854f7efb27ade9224fad3865af6e1b
Designação do fiscal administrativo do contrato	46	bb39d8314263046cf85de7d36b9e4f1b
RECIBO PROTOCOLO	47	54375629c7af0aaaf7fdf3c19f7868c4

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB